



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009 E AO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO–SCFV.

PREAMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.970.318/0001-67, situado na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, neste município, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Cleber Geraldo da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 e 21 da Lei 11.947/09 e nas Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 através de solicitação recebida do Departamento Municipal de Educação e do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vinculo -SCFV, torna público para conhecimento dos interessados, esta Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para fortalecimento do mesmo, com fomento a produção sustentável, destinados a complementação da merende escolar municipal e programa de Ação Social e maior efetividade na participação dos agricultores familiares, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo Art. 19 da Lei 10.696 de 02 de julho de 2003 e Resolução 50/2012/GGPAA e do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vinculo SCFV, contribuindo para o aumento de renda para quem produz, o acesso a alimentação adequada e saudável para a população e o fortalecimento da economia da região, conforme especificações detalhadas em anexo, a serem fornecidos no período.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar e protocolar sua documentação de Habilitação e Proposta contendo seus valores até às **09h do dia 10 de março de 2022**, na Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Não serão recebidas documentações e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: No mesmo **dia 10 de março de 2022, a partir das 09h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal, serão credenciados os possíveis participantes e abertos seus envelopes de documentação exigidos.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: no prédio da Prefeitura Municipal, na Divisão de Licitações e Compras, no horário entre as 08h e 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo fone (44) 3440-1221.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital, trata da **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente**, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.

1.2. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.3. O valor global máximo desta Chamada é de **R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

2. DOS RECURSOS

2.1. Para o atendimento, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE/PNAE e SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV- com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 R\$10.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$25.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$25.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

3.1. Poderão participar deste Chamamento, os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

3.2. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Inajá), por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo II do presente edital;

3.2.1. A Entidade Articuladora deverá ser cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA (GRUPOS FORMAIS):

4.1.1. Cópia da DAP - Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Receita Estadual;

4.1.5. Prova de regularidade com a Receita Federal;

4.1.6. Prova de Regularidade com o INSS – Certidão Conjunta da União;

4.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS;

4.1.8. Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;

4.1.9. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.1.10. Declaração, firmada pelo representante legal da associação e/ou cooperativa, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no anexo III do presente.

4.1.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal; conforme anexo II do presente edital.

4.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS):

4.2.1. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

4.2.2. Cópia de CPF e RG Autenticados;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; conforme anexo II do presente edital.

4.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como, as documentações citadas nos itens anteriores deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante e o número da licitação, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de **Chamada Pública Nº 01/2022**

Participante: [Razão Social – CNPJ]

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de **Chamada Pública Nº 01/2022**

Participante: [Nome]

5. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No Anexo I estão dispostos os produtos e quantitativos que o Município de Inajá pretende contratar, formulados pela nutricionista habilitada responsável pelo Programa. Cada grupo formal ou informal deverá constar em seu projeto apenas os itens e quantidades que tem condições de fornecer.

5.2. No Anexo II encontra-se o Modelo do Projeto de Venda, devendo o mesmo ser preenchido na íntegra, indicando os itens a serem fornecidos, inclusive, apontando a Entidade Articuladora responsável pelo Projeto para os Grupos Informais.

5.3. Na formulação do Projeto de Venda, os itens constantes no Anexo I poderão ser subdivididos para serem adequados as condições de fornecimento dos grupos e dos agricultores, devido à especificidade desta aquisição.

5.4. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços superiores a esses.

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), por DAP/ano, conforme cita o Art. 24 da Resolução CD/FNDE Nº 38/09.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO

6.1. **No dia 10 de março de 2022**, às 09h30min, o prédio da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Nº 02/2022, de 10 de janeiro de 2022, fará o julgamento e aprovação da documentação e projeto de venda dos interessados.

6.2. Os interessados poderão participar da sessão de julgamento da documentação e projeto de venda por meio de procurador ou representante devidamente credenciado, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal, a quem seja conferido poderes para tal.

6.3. No caso de representação, o procurador ou representante credenciado, deverá apresentar o instrumento que o habilita, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.4. Será aprovado o proponente que apresentar as documentações descritas no item 04.

6.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme Art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38/09 do FNDE; Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.6. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto Nº 6.447/2008.

6.8. Entende-se por Preço de Referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.9. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei Nº 11.947/2009.

6.10. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

8.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1 A convocação para assinatura do Contrato, poderá ser realizada pelo setor competente da Administração Pública, por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo telefone, com a comprovação de recebimento pelo fornecedor (a).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

9.3. O participante vencedor que não cumprir o prazo de entrega estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9.4. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.5. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

9.6. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista escolar e Coordenadora da Merenda Escolar Municipal, Jussayni Bacelar Breda e Aline Salione.

10.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município e deverão ser entregues conforme orientação dos responsáveis.

10.3. Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, a responsável pela Merenda Escolar ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

10.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

10.6. À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber os produtos, senão estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor providenciar a substituição, sem prejuízos ao Município.

10.7. Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.2. A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais com o INSS e FGTS do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do presente processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

12- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital poderá ser obtido na Divisão de Licitações e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, nos horários entre 08h e 11h30min e 13h e 17h, de segunda a sexta-feira.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

- 12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** por DAP, por ano civil;
- 12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, do presente edital.
- 12.5. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 12.5.1. A anulação do procedimento induz à do instrumento contratual.
- 12.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento.
- 12.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 12.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores empregados da CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicação por parte das proponentes.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaity, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do processo.
- 12.10. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, citadas por este edital.
- 12.11. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.12. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.
- 12.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I: Descrição, quantitativo e valor do objeto;
 - ANEXO II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - ANEXO III: Declaração que não empresa menores; e
 - ANEXO IV: Minuta do Contrato.

Em 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente - CPL

Maria de Fátima da Silva Almeida
Diretor – Departamento Municipal de Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações a seguir:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Produto	Valor unitário	Valor total
01	Litros	3.600	Leite Pasteurizado Tipo C	3,20	11.520,00
02	Litros	2.410	Iogurte caseiro com polpa	8,50	20.485,00
03	Kilos	543	Biscoito/bolacha caseira	20,00	10.860,00
				TOTAL	42.865,00

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
Chamada Pública Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o Nº _____/_____-_____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante, o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho. Menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Inajá-PR, em _____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº -----/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº -----, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, Nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob Nº _____/_____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), neste ato representada por _____, residente e domiciliado no município de _____, estado _____, portador da cédula de identidade Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o Nº _____-_____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 01/2017, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ ----- (-----) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (valor total do projeto de venda).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (valor total do projeto de venda).

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º **OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do **FNDE/PNAE**, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 R\$ 5.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$20.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$20.000,00

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura até o dia ----- de ----- de 2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;

II – Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;

III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

IV – Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

V – Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;

VI – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;

IV – Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.

V – Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

VI – Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2016 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Inajá, _____ de _____ de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
